



PROCESSO Nº: 160/2021  
CONTRATO Nº: 013/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA  
GRANDE E A EMPRESA UNIMED DE SANTOS – COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO.**

Aos 27 dias do mês de junho de 2022, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, portador do RG nº 18.274.919-8 e CPF nº 104.408.718-83, com domicílio civil na Rua Neuza Zangrande, n.º 30.432 – Tude Bastos – Praia Grande/SP – CEP 11.725-090, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UNIMED DE SANTOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ/MF n.º 58.229.691/0001-80, estabelecida na Av. Ana Costa, 211 - Encruzilhada - Santos/SP – CEP: 11060-001, neste ato representada por Ivan Akaoui Vianna, CPF nº 040.315.538-03 e por Claudino Guerra Zenaide, CPF nº 072.413.564-20, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar (com acomodações do tipo enfermaria e apartamento) aos funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal e seus dependentes, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justa e contratada a prestação de serviços abaixo discriminada, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO, decorrente do Processo nº 160/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos serviços.**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar (com acomodações do tipo enfermaria e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Praia Grande e seus dependentes, com abrangência em todo o TERRITÓRIO NACIONAL.
- 1.2 A prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar de que trata o presente certame é de adesão facultativa, cujos aderentes e respectivos dependentes serão informados pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante.
- 1.3 O quantitativo de aderentes a que se refere o item acima será tido apenas como imediato, devendo ser considerado seu potencial estimativo, crescente e progressivo, dada a probabilidade de eventuais exclusões e de inclusões futuras, já que a adesão é facultativa.
- 1.4 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, dentro ou fora do Município, abrangendo todo o território nacional, com ampla cobertura, incluindo atendimento obstetrício e procedimentos de alta complexidade e excluindo-se atendimento odontológico, abrangendo: consultas médicas, procedimentos médicos ambulatoriais e exames complementares para diagnósticos, em número ilimitado; internações hospitalares, sem limites de

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

prazos, valor máximo ou quantidade; e procedimentos clínicos e cirúrgicos; ou seja, a cobertura abrangerá todas as ações necessárias à prevenção da doença, à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde.

- 1.5 As consultas, internações hospitalares, inclusive em centro de terapia intensiva ou similar, as cirurgias e demais procedimentos clínicos, inclusive de alta complexidade, e os exames complementares, sem período de carência, abrangerão a cobertura assistencial das doenças e enfermidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, e reger-se-ão em observância às exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 da Lei n.º 9.656/98, no que couber.
- 1.6 As consultas médicas, previamente agendadas, serão realizadas exclusivamente nos consultórios particulares dos profissionais que prestam serviços para a contratada, privilegiando os casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 65 anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças até cinco anos. Sendo que os serviços profissionais em consultório compreenderão consultas, procedimentos e cirurgias ambulatoriais e se referem às enfermidades mencionadas no item anterior.
- 1.7 Os serviços profissionais nos hospitais compreenderão os atendimentos clínicos e cirúrgicos e visitas clínicas aos titulares e seus dependentes internados.
- 1.8 As internações clínicas ou hospitalares preveem os atendimentos especializados cabíveis, em função das diferentes especialidades, consoante às enfermidades abrangidas no item 1.5 deste Contrato.
- 1.9 Os serviços de pronto socorro deverão estar à disposição durante 24 horas de cada dia nos locais indicados pela empresa vencedora.
- 1.10 O atendimento a parto e a pós-parto terá a participação obrigatória de obstetra e pediatra.
- 1.11 A assistência médica e hospitalar, mencionada no item 1.4 deste Contrato, será prestada mediante agendamento e terá ABRANGÊNCIA NACIONAL.
- 1.12 O beneficiário (titular ou dependente) poderá optar pelo tratamento em qualquer localidade dentro do sistema nacional da empresa contratada ou das unidades médico-hospitalares por ela credenciadas, ficando a seu cargo (contratada) as despesas decorrentes.
- 1.13 Não haverá cobrança de taxa de inscrição do titular e seus dependentes, não haverá restrições quanto a número, quantidade, grau de complexidade, bem como para partos ou qualquer atendimento médico hospitalar objeto deste certame.
- 1.13.1 A Contratante no prazo de até 30 dias contados da data de admissão ou posse de seu novo servidor ou membro informará à Contratada, através da ferramenta disponível para realização das movimentações, os dados e informações necessárias para inclusão de novos beneficiários no plano de saúde.





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

- 1.13.2 Para os dependentes incluídos no decorrer da vigência do contrato, a cobertura será sem carência, desde que respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento, adoção, casamento, declaração de união estável ou evento similar, nos termos da legislação vigente e condicionado à entrega da documentação devida pelo respectivo titular.
- 1.13.3 A inobservância dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sujeitará os demais beneficiários às carências normais estipuladas na proposta de admissão, com limites previsto em lei.
- 1.13.4 Toda alteração e/ou movimentação que ocorrer no contrato por conta da CONTRATANTE deverá ser informada até o dia 11 de cada mês para a CONTRATADA.
- 1.14 Serão excluídas da cobertura as exceções previstas em todos os incisos do artigo 10 da Lei Federal 9.656/98.
- 1.15 São considerados dependentes do usuário titular, com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao usuário titular: a) o cônjuge; b) os filhos solteiros até 24 anos incompletos; c) o enteado, o menor sob guarda do usuário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado pelo usuário titular, que ficam equiparados aos filhos; d) o convivente, havendo união estável com o titular na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial; e) os filhos comprovadamente inválidos.
- 1.16 São considerados agregados pela Câmara Municipal de Praia Grande e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada: a) pai e mãe; b) filho(a) maior de 21 anos não estudante universitário; c) sogro(a); d) tutelado maior de 18 anos, curatelado maior de 18 anos e enteado maior de 18 anos; e) avô e avó, neto(a), tio(a), irmão e irmã, pessoas que por decisão judicial tenham de estar incluídas, e quaisquer outras pessoas que a empresa contratada, por sua liberalidade, assim o permita.
- 1.17 Serão automaticamente excluídos do contrato todos os usuários dependentes que deixarem de satisfazer os requisitos das linhas de dependência previstas nos itens 1.15 e 1.16.
- 1.18 Os usuários poderão substituir o Plano oferecido pela Contratada por outros produtos por ela comercializados no mercado, desde que se responsabilize pelo pagamento INTEGRAL da diferença incidente.
- 1.19 A Cobertura adicional do Benefício Família – PEA se dará:
- 1.19.1 Em caso de falecimento do titular, os dependentes elegíveis terão a garantia ao Benefício Família - PEA, que é um produto de remissão assistencial da UNIMED DO BRASIL, para continuidade da assistência médica e hospitalar através do Sistema Unimed em rede BÁSICA, sem pagamento das mensalidades, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da data do óbito, desde que obedecidas as seguintes condições:
- a) A CONTRATANTE estar em dia com as mensalidades e





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

- b) Os dependentes terem cumprido, na data do óbito do titular, permanência mínima de 06 (seis) meses de inscrição.

Parágrafo 1º - Caso a inclusão dos dependentes ocorra posterior a inscrição do titular, haverá cumprimento de carência de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - O filho nascituro (nascido após o óbito do pai) do titular falecido também terá direito desde que estejam vencidas as carências do titular.

Parágrafo 3º - A vigência do benefício aos beneficiários dependentes iniciará a partir da data do óbito do beneficiário titular e os cartões de identificação dos dependentes serão substituídos para o cartão do Benefício Família-PEA.

1.19.2 Consideram-se beneficiários dependentes para o Benefício Família - PEA, desde que comprovadamente:

- a) Esposo (a);
- b) Companheiro (a), devidamente comprovado por meio de certidão registrada em cartório e comprovantes de coabitação;
- c) Filhos, enteados, tutelados ou que estejam sob a guarda judicial, solteiros e até 24 (vinte e quatro) anos de idade e
- d) Filhos inválidos sem limite de idade, enquanto perdurar a invalidez ou interdição.

Parágrafo 1º - Se, no decorrer do período contratado, os dependentes intitulados filhos, enteados, tutelados ou equiparados completarem 24 (vinte e quatro) anos, estes ficarão automaticamente excluído do Benefício.

Parágrafo 2º - Filhos maiores de 24 anos, netos, agregados, demitidos e aposentados não terão direito ao Benefício Família - PEA, mesmo que dependentes economicamente do titular.

Parágrafo 3º - Somente serão aceitos na qualidade de titulares e/ou dependentes beneficiários que tiverem idade inferior a 70 (setenta) anos na sua inscrição ao plano.

Parágrafo 4º - A titularidade do Benefício Família - PEA não poderá ser alterada e, também, o beneficiário dependente, quando remido, não poderá ter a categoria de seu plano alterado em nenhuma hipótese.

Parágrafo 5º - Só terão direito ao Benefício os dependentes que estiverem inscritos sob o mesmo código do titular falecido, e desde que seu cadastro esteja de acordo com os requisitos previstos.

Parágrafo 6º - Não terão direito ao Benefício Família os dependentes do beneficiário titular cuja causa da morte decorra de ato ilícito, doloso ou culposo por ele praticado, ou para casos de suicídio, em que o beneficiário titular esteja inscrito em prazo inferior a 2 (dois) anos; e na ocorrência do óbito do beneficiário titular por ato doloso praticado por quaisquer dos seus beneficiários dependentes, estes serão automaticamente excluídos do benefício, a qualquer tempo, após a devida comprovação.





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 271 PROU.  
Nº 160 /2021  
PSOP

Parágrafo 7º - Na hipótese de ter ocorrido mudança de categoria do plano de saúde por parte do beneficiário titular falecido para categoria superior, em período inferior aos 06 (seis) meses anteriores ao óbito, será considerado o plano anterior (inferior) para fins da remissão assistencial (Benefício Família).

1.19.3 Fica estipulado que o prazo para solicitação do Benefício Família - PEA à UNIMED DE SANTOS é de 30 (trinta) dias contados da data do óbito do titular, caso contrário perderá o direito ao benefício.

Parágrafo único - A solicitação do Benefício deve apresentar a seguinte documentação atualizada e em cópia autenticada:

- a) Certidão de óbito do beneficiário titular;
- b) Certidão de Casamento, no caso de cônjuge;
- c) Certidão de Nascimento, no caso de filhos;
- d) Certidão de União estável ou marital, no caso de companheiro;
- e) RG e CPF de todos os dependentes a serem beneficiados;
- f) Laudo do INSS ou Termo de Interdição nos casos de filhos inválidos;
- g) Comprovante de Residência com data atual e
- h) Boletim de Ocorrência e Laudo Cadavérico em caso de morte acidental.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos preços.

2.1 A contratante, pelos serviços prestados, pagará no dia 01 de cada mês, a importância fixada em sua proposta comercial, conforme preços fixados por aderente e dependente do plano de saúde com acomodação do tipo enfermaria e por aderente e dependente do plano de saúde com acomodação do tipo apartamento, conforme tabela abaixo:





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Planos	QUANTIDADE POTENCIAL DE ADERENTES POR IDADE					
	Aderentes			Aderentes		
	ENFERMARIA SEGMENTAÇÃO: AMBUL + HOSP COM OBSTETRICIA REGISTRO ANS: 486.729/20-7			APARTAMENTO SEGMENTAÇÃO: AMBUL + HOSP C/ OBST + APART REGISTRO ANS: 486.730/20-1		
Acomodação	Qtde	Valor unitário	Valor Total	Qtde	Valor unitário	Valor Total
00-18	26	R\$ 186,05	R\$ 4.837,38	46	R\$ 248,07	R\$ 11.411,10
19-23	07	R\$ 213,95	R\$ 1.497,68	13	R\$ 285,28	R\$ 3.708,61
24-28	08	R\$ 245,57	R\$ 1.964,55	14	R\$ 327,44	R\$ 4.584,13
29-33	08	R\$ 282,82	R\$ 2.262,55	13	R\$ 377,09	R\$ 4.902,22
34-38	10	R\$ 325,61	R\$ 3.256,05	18	R\$ 434,16	R\$ 7.814,87
39-43	09	R\$ 377,70	R\$ 3.399,32	17	R\$ 503,61	R\$ 8.561,41
44-48	10	R\$ 455,86	R\$ 4.558,57	18	R\$ 607,81	R\$ 10.940,50
49-53	08	R\$ 593,54	R\$ 4.748,30	15	R\$ 791,39	R\$ 11.870,84
54-58	04	R\$ 801,91	R\$ 3.207,66	06	R\$ 1.069,23	R\$ 6.415,37
59 ou mais	08	R\$ 1.114,49	R\$ 8.915,88	14	R\$ 1.486,00	R\$ 20.804,05
<b>SUBTOTAL</b>	<b>98</b>		<b>R\$ 38.647,92</b>	<b>174</b>		<b>R\$ 91.013,11</b>
<b>TOTAL ESTIMATIVO MENSAL PARA 272 VIDAS</b>			<b>R\$ 129.661,03</b>			
<b>TOTAL ESTIMATIVO ANUAL (12 MESES) PARA 272 VIDAS</b>			<b>R\$ 1.555.932,32</b>			

- 2.2 O quantitativo estimativo de aderentes demonstrado na tabela anterior é definido apenas como imediato, devendo ser considerado seu potencial estimativo, crescente e progressivo, dada a probabilidade de eventuais exclusões e de inclusões futuras, já que a adesão será facultativa.
- 2.3 Os preços apresentados nas propostas serão reajustados anualmente, conforme preceitos legais vigentes pela variação do índice INPC - IBGE.
- 2.4 Até o primeiro dia útil de cada mês, a contratada emitirá demonstrativo único com os dados dos titulares e seus dependentes com indicação de valor, em moeda corrente nacional, vigente, os quais deverão ser entregues na Diretoria Financeira da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das penalidades.**

- 3.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato ou na hipótese de recusa injustificada de prestar os serviços contratados adequadamente, sujeitar-se-á a CONTRATADA, conforme a gravidade da falta, garantida defesa prévia, às seguintes penalidades:
- 3.1.1 Advertência.
- 3.1.2 Multa.
- 3.1.3 Rescisão unilateral do contrato.



*Q.*

*M*



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

- 3.1.4 Suspensão temporária da participação em licitação pela Câmara Municipal de Praia Grande e impedimento de contratar com esta pelo prazo de (06) meses a 02 (dois) anos.
- 3.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que haja reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Das multas.

- 4.1 A multa a que se refere à cláusula anterior será aplicada da seguinte forma e implica na retenção dos valores:
  - 4.1.1 Inexecução parcial do contrato – 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação.
  - 4.1.2 Recusa injustificada de prestar os serviços na forma contratada – 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação por ocorrência notificada.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.

- 5.1 Constituem hipótese de rescisão contratual:
  - 5.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular e reiterado de cláusulas contratuais e prazos fixados.
  - 5.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
  - 5.1.3 Impossibilidade de prestação dos serviços em conjunto.
  - 5.1.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – Dos casos omissos.

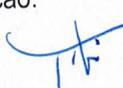
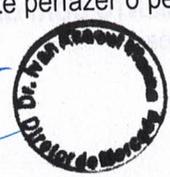
- 6.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da verba.

- 7.1 As despesas destinadas à execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA OITAVA — Da vigência.

- 8.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados a partir de 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o período máximo estabelecido na legislação para a validade da contratação.




*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

CLÁUSULA NONA — Do foro.

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Praia Grande, 27 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
MARCO ANTONIO DE SOUSA – Presidente

\_\_\_\_\_  
**UNIMED DE SANTOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
Dr. Ivan Akaoui Vianna - Diretor de Mercado

\_\_\_\_\_  
**UNIMED DE SANTOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
Dr. Claudino Guerra Zenaide - Diretor Presidente

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
**SETOR RELACIONAMENTO CORPORATIVO**  
Admir Barros dos Santos

